

Em 11/04/05
Assessoria do Planalto

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO GOVERNADOR

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à CSEG e CCJ

MENSAGEM
Nº 104 /2005

Em 11/04/05
Francisco Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria do Planalto

Brasília-DF 12 de abril de 2005

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Câmara Legislativa, com fulcro nos incisos II e IV do §1º do artigo 71 da Lei Orgânica do Distrito Federal, o presente projeto de lei que dispõe sobre a estrutura da Comissão Permanente de Disciplina da Polícia Civil do Distrito Federal.

A Polícia Civil do Distrito Federal, reconhecidamente uma das mais eficientes do País, tem dado, ao longo de sua existência exemplos de modernidade e de democracia.

O Projeto de Lei em epígrafe tem por objetivo tornar mais democráticas as decisões da Comissão Permanente de Disciplina da Polícia Civil do Distrito Federal com a participação de um servidor de cada um dos cargos que integram as carreiras policiais civis do Distrito Federal, tornando a administração mais participativa.

Tendo em vista o benefício que a medida trará para a administração da Polícia Civil do Distrito Federal conclamo os eminentes membros dessa Casa Legislativa a aprovarem o presente projeto de lei.

Na oportunidade, reafirmo a Vossa Excelência e seus ilustres pares meus protestos de respeito e consideração.

Fábio Barcellos
Governador do Distrito Federal
Em exercício

RECEBIDO
Em 13/04/05
às 1ª CD h.
Ma 1069438
RUBRICA MATRÍCULA

Excelentíssimo Senhor
Deputado **Francisco de Assis Sabino Dantas**
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 1245/2005
Fls. n.º 01 Naione

PROJETO DE LEI Nº _____, DE _____ DE _____
(AUTOR DO PROJETO: Poder Executivo)

PL 1845/2005

Dispõe sobre a Comissão Permanente de Disciplina da Polícia Civil do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, decreta:

Art. 1º a Comissão Permanente de Disciplina da Polícia Civil do Distrito Federal será composta por dez servidores da Classe Especial, sendo três ocupantes do Cargo de Delegado de Polícia e os demais um ocupante de cada um dos cargos que compõe a Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal.

Parágrafo único – A Presidência da Comissão será exercida por um Delegado de Polícia.

Art. 2º Os membros da Comissão, inclusive o seu Presidente, serão escolhidos e designados pelo Chefe da Polícia Civil.

Parágrafo único – A função de membro da Comissão é considerada de interesse relevante para a administração.

Art. 3º O Chefe de Polícia Civil poderá editar normas complementares para cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário

4

